



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controle Interno  
Auditoria de Controle Interno

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Referência:** Tomada de Contas Especial

**Processo:** SEI-04/0001/000.009/2020

### 1. DO OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, em virtude da ausência da contraprestação prevista no Termo de Permissão de Uso n.º 17/2009, celebrado entre o Estado do RJ e a Agremiação Duque de Caxias Futebol Clube, para melhoramento de parte do imóvel situado na Avenida Pastor Manuel Avelino, n.º 27, Xerém, Duque de Caxias, RJ.

### 2. DA DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TCE-RJ

Origem o Ofício TCE/PRS/SSE/CSO n.º 373, de 09/01/2020, em consequência do VOTO constante no Processo TCE-RJ n.º 112.593-4, de 16/12/2019, comunicando que fosse instaurada e implementada uma Tomada de Contas Especial, no prazo de 120 dias, conforme determina a Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Em virtude de diversos percalços, incluindo os transtornos causados pela crise sanitária COVID-19, foi expedido, ao Tribunal de Contas, o Ofício SEFAZ/SGAB n.º 393, de 23/06/2020, solicitando a dilatação do prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos. Porém, não foi acatada a prorrogação do prazo por aquela Corte, conforme Comunicação constante no Ofício PRS/SSE/CGC n.º 20.179, de 22/07/2020, de origem o Processo TCE-RJ n.º 103.347-6/2020.

Sem prejuízo daquela Comunicação de indeferimento para prorrogação do prazo, a Comissão de Tomada de Contas deu continuidade ao procedimento, de modo a concluir os trabalhos, o que entendemos correto, haja vista que não faria sentido a remessa de um documento incompleto; mais sentido seria terminar o procedimento, agilizando os atos, obviamente.

### 3. DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, a Secretaria de Estado de Fazenda criou a Comissão Temporária de Tomada de Contas, por meio da Resolução SEFAZ n.º 117/2020, sendo a instauração publicada posteriormente, por meio da Resolução SEFAZ n.º 124/2020.

#### 4. DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Na condição de soberana em seus atos, a Comissão Temporária de Tomada de Contas, presidida pela servidora Neusa Lourenço a Silva, ID. 4204055-8, finalizou o trabalho em 02/09/2020, com a remessa da CI SEFAZ/SUCAR SEI n.º 09/2020, à Chefia de Gabinete da SEFAZ, demonstrando os anexos constantes no processo, que representam os trabalhos desenvolvidos por aquela Comissão, e se reportando ao seu Relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial.

Nele, há diligências, busca de documentação e laudos técnicos, dentre outros, além de depoimentos colhidos ao longo do trabalho, no que se concluiu pela identificação de dois responsáveis, **solidariamente**, ou seja, o Sr. LUIZ CARLOS MARTINS AREAS e a Sra. GECILDA ESTEVES DA SILVA.

Resumidamente, o primeiro responsável, o Sr. Luiz Carlos, na condição de representante da agremiação Clube Duque de Caxias Futebol Clube, à época, celebrou o Termo de Permissão de Uso n.º 17/2009, confirmando que não houve obra alguma de ampliação do complexo; que também não houve fiscalização; e que não se recordava de ter recebido qualquer expediente oficial a respeito.

O segundo responsável, a Sra. Gecilda Esteves, que, na época, na condição de Subsecretária, concorreu para o não cumprimento dos encargos do permissionário, haja vista ser responsável por ações de fiscalização, inclusive a prévia autorização para realização das obras.

#### 5. DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA INSCRIÇÃO CONTÁBIL DE RESPONSABILIDADE

De forma solidária, a Comissão de Tomada de Contas Especial indicou os dois responsáveis elencados no item anterior, quantificando o dano, de forma atualizada, no total de **R\$ 7.110.566,87** ( sete milhões, cento e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e oitenta e sete centavos ), valor esse válido até 31/12/2020.

Diligenciamos o processo à Assessoria de Contabilidade/ASSCON da SEFAZ, para juntada da Nota de Lançamento/NL de inscrição na conta Por Danos ao Patrimônio.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO

Em virtude da premência que a matéria requer, bem como o tempo transcorrido desde o início das ações não tomadas por quem de direito, apontados no item anterior n.º 4, considero que a instrução processual, no que coube, está dentro dos padrões exigidos no Artigo 23 da IN AGE n.º 22/2013.

#### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entendo que o Parecer de Auditoria, a ser emitido por esta Auditoria de Controle Interno, de acordo com a legislação vigente, deverá configurar como de **IRREGULARIDADE**.

Por oportuno, registre-se que esta Tomada de Contas Especial foi instaurada no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, diante de fatos ocorridos enquanto a Subsecretaria do Patrimônio estava vinculada a esta pasta, hoje sob a hierarquia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

À consideração da Sra. Auditora Interna, para emissão do Parecer, com vistas à Controladoria Geral do Estado do RJ, para certificação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2020

---



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 10/09/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8021818** e o código CRC **4C838505**.

---

Referência: Processo nº SEI-040001/000009/2020

SEI nº 8021818

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: (21) 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controle Interno

**PARECER N°** 2/2020/SEFAZ/AUDINT  
**PROCESSO N°** SEI-040001/000009/2020  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** **Instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda**

Em atendimento ao disposto no Inciso V do Art. 16 do Decreto Estadual n.º 43.463/2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.237/2018, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Tomada de Contas Especial.

Os exames foram efetuados conforme Relatório emanado da Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Fazenda, e o Relatório de Auditoria, documento 8021818.

Da análise efetuada nesta Tomada de Contas Especial, em resumo, verifica-se a responsabilidade recaindo sobre duas pessoas, de forma solidária, devidamente identificados, valores apurados e atualizados, e registros de responsabilidade contabilizados pelo Setor Contábil da SEFAZ.

Assim sendo, considera-se **IRREGULAR** a presente Tomada de Contas Especial, estando em condição de ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado/CGE-RJ, para certificação, alertando que se trata de procedimento cujo prazo já extrapolou e não houve prorrogação, conforme relato constante no Relatório de Auditoria, o que demanda **URGÊNCIA**.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 10/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8055391** e o código CRC **CE99B945**.